PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.496, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994.

Autoriza alienação de áreas municipais que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de setembro de 1994, Projeto de Lei nº 044/94 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam desincorporadas da classe de uso comum, passando para domínio do Poder Público Municipal, as áreas abaixo caracterizadas, localizadas no Sistema de Recreio nº 2 da Vila Quintino, nesta cidade:

Nos fundos do terreno do prédio residencial de nº 250 da Rua Belo Horizonte e confrontando com o mesmo terreno de nº 250; mede 30,00 metros, no alinhamento do lado direito do terreno do prédio residencial de nº 250 e confrontando com o terreno do prédio residencial de nº 246 mede 8,20 metros, no alinhamento da viela existente onde passava a linha de alta tensão atualmente desativada, e confrontando com o Sistema de Recreio nº 02 mede 23,00 metros, perfazendo uma área total de 404,80 metros quadrados, tudo conforme planta da área que acompanha a presente descrição.

Nos fundos do prédio residencial da Rua Belo Horizonte, nº 246, confrontando com o mesmo lote, mede 13,00 metros; no alinhamento do lado esquerdo do citado prédio nº 246, e confrontando com o Sistema de Recreio nº 02, mede 8,20 metros; no alinhamento da Viela existente onde passava a linha de alta tensão, atualmente desativada e confrontando com o Sistema de Recreio nº 02, mede 10,00 metros, perfazendo uma área total de 41,00 metros quadrados. Tudo conforme planta da área que acompanha descrição.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar referidas áreas aos proprietários lindeiros dos imóveis de nºs 250 e 246 da Rua Belo Horizonte, para que referidos imó-

LEI Nº 2.496, DE 27 DE SETEMBRO DE 1994.

veis possam ter formatos regulares.

Art. 3º - As áreas a serem alienadas, deverão ser avaliadas pela Comissão Municipal designada para tal finalidade, podendo ser vendidas por valor superior ao estabelecido para as mesmas, cumprindo-se rigorosamente as disposições do artigo 91 § 2º da Lei Orgânica Municipal e artigo 17 § 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE SETEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal